

EEI Nº 07, de 26 de março 1993.

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus e dá outras providên- cias

O PREFEITO DE DORMENTES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu' sanciono a seguinte lei:

Cap. I - Disposições Preliminares

Art.lº - A presente lei institui o regime jurídico do pessoal do magistério de lº e 2º graus vinculado ao serviço público municipal.

Art.2º - Este estatuto, atendendo o princípio 'da valorização profissional do magistério, previsto na lei fede-'ral nº 5692/71 e na lei estadual nº 6656/73, tendo em vista, ainda, a realidade educacional do Município, diciplina a situação ju rídica do pessoal do magistério vinculado à administração municipal, visando assegurar:

I - remuneração condígna, assim atendida aquela não inferior à fixada para outros cargos de cujos ocupantes se e-xija, em iguais condiçães, nível de formação igual ou análoga;

II - a estruturação da carreira do magistério de lo e 2º graus, prevendo verticais e horizontais, mediante melhori a de qualificação, tempo de serviço e nível de desempenho;

III - extensão e aproveitamento de conhecimento, através de cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização simpósios, seminários, pós-graduação, encontros e outros;

IV - igualdade tratamento para efeitos didáticos e técnicos entre as categorias funcionais do magistério.

Art.3º - O magistério, como profissão, compreen de os cargos de docência.

Art.4º - Os do magistério público municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Paragrafo Unico - Excepcionalmente, na forma



LEI № 07/93:

da lei, poderá ser contratado pessoal para serviços de educação 'na categoria de docência, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 5º - Os cargos de direção e de docência se rão classificados, considerando a matureza das tarefas a serem de sempenhadas e a habilitação do servidor.

Cap. II - Do Conceito e Organização da Carreira

do Magistério.

Art. 6º - Entende-se por carreira do magistério o agrupamento de cargos de docente e regente, segundo os níveis ' de remuneração crescente, escalonado de acordo com o grau de formação exigida, o tempo de serviço necessário para ascensão funcional, combinado com a natureza e correlação de atribuições.

Art 7- A carreira do docente abrange as seguin-

tes categorias:

I - Regente:

- a) Regente-Classe I, Padrão A;
- b) Regente-Classe I, Padrão B;
- c) Regente-Classe I, Padrão C;
- d) Regente-Classe I, Padrão D;
- e) Regente-Classe I, Padrão E.

II - Professor:

- a) Professor-Classe II, Padrão A;
- b) Professor-Classe II, Padrão B;
- c) Professor-Classe II, Padrão C;
- d) Professor-Classe II, Padrão D;
- e) Profesaor-Classe II, Padrão E;
- f) Professor-Classe II, Padrao F;
- Cap. III Do Provimento e Acesso

Art. 8º - A formação mínima exigida para cada u

ma das categorias de docente será a seguinte:

I - Regente:

a) Padrão A, 1º grau incompleto;



LEI Nº 07/93.

- b) Padrão B, 1º grau completo;
- c) Padrão C, 2º grau incompleto;
- d) Padrão D, 2º grau completo;
- e) Padrac E, 2º grau completo, mais curso de aperfeiçoamento específico.

II - Professor:

- a) Padrão A, magistério;
- b) Padrão B, magistério, mais curso de aperfeicoamento específico;
 - e) Padrão C, licenciatura curta;
- d) Padrão D, licenciatura curta, mais curso de aperfeiçoamento específico;
 - e) Padrão E, licenciatura plena;
- f) Padrão F, licenciatura plena, mais curso de aperfeiçoamento específico.

Art. 9º - 0 ingresso na carreira do magistério' poderá dar-se, indestintamente, em qualquer das diversas classes' de regente ou professor.

Art. 10º - 0 regente que alcançar, por continua ção de estudos, a escolaridade imediatamente superior, será enqua drado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução, havendo vaga.

Parágrafo Único - Também será enquadrado segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento, os treinamentos oferecidos pela Se cretaria Municipal de Educação, nas circumstâncias do caput.

Art. 11º - 0 ingresso na carreira do magistério dar-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público de provas on de provas e títulos.

Parágrafo Único - Só poderão inscrever-se em concurso público para docente de la 4º séries do lo grau, candidatos portadores de diploma do 2º grau com habilitação específica de magistério.



Art. 129 - As nomeações para cargosde docência serão realizadas pela ordem de classificação obtida no concurso, pelo candidato.

Art. 13º - Após a nomeação, considerar-se- á o funcionário durante dois anos de efetivo exercício, em estágio ' probatório, aferindo-se a sua aptidão para o exercício do cargo me diante a apuração dos seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - eficiência.

Art. 14º - Para ser admitido como regente de la a 4ª séries do la grau, o candidato deverá:

I - ter cursado, no mínimo, até a 48 série '

do 1º grau;

II - submeter-se à seleção de que trata esta! lei, constando de provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, elaboradas a nível de 4º série do 1º grau.

Art. 15º - O titular de cargo de carreira ' do magistério fará jus a acessos verticais e horizontais.

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascen ção do titular de cargo de carreira do magistério de uma classe ' para outra, e horizontal é a ascenção do titular de um cargo, de' um padrão para outro, dentro da mesma classe.

Art. 16º - A progressão far-se-á, alternada mente, segundo os critérios de merecimento, pelo índice de 10% so bre o salário padrão, e de tempo de serviço, na ordem de 10%, tam bém sobre o salário padrão, em qualquer dos casos a cada quinquênio, apurados pela Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com regulamento municipal.

Cap. IV - Da Direção das Unidades Escolares Art. 17º - A direção das Unidades Escolares integrada por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por pro fessores com o curso de magistério, licenciatura curta ou licenc

Rua M, S/N - Centro - Fone: (081) 965-1435 - CEP 56.340.000 - CGC 35.448.323/0001-27



9

ciatura curta ou licenciatura plena, nomeados pelo Prefeito, medidiante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Por direção compreende-se os cargos de administração de escola, a serem providos com base em critério de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento, observada a lei Orgânica do Múnicípio.

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo, se rão de provimento em comissão.

Art. 182 - Sempre que houver mais de nove professores, poderá ser nomeado um Vice-Diretor, indicado pela Secretaria de Educação e nomeado pelo Prefeito, que substituirá o Diretor nos seus impedimentos, e colaborará nos trabalhos administrativos da Escola.

Art. 19º - Aos Diretores e vice-diretores serão atribuidas gratificações de representação, fixadas por lei mu nicipal.

Art. 20º - Para direção de unidade de lº grau onde funciona ensino até 8º série, dar-se-á preferência ao profes sor classificado, no mínimo, no Padrão D.

Cap. V - Da jornada de Trabalho

Art. 21º - A jornada de trabalhada será fixada segundo os critérios seguintes:

 I - quando a unidade escolar funcionar com um único turno, será nomeado para função de diretor, professor com ' quatro horas diárias e cem horas mensais;

II - quando a unidade escolar funcionar com 'mais de um turno, será nomeado para diretor, professor com oito 'horas diárias e duzentas horas mensais, ficando, neste caso, o ser vidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição do Município.

Art. 22º - Os horários de trabalho de diretor e de vice-diretor deverão ser compatibilizados, nas unidades esco lares com mais de um turno, de modo a assegurar a cada turno a 'presenca de, pelo menos, um responsável pela direção da upidade

Rua M, S/N - Centro - Fone: (081) 965-1435 - CEP 56.340.000 - CGC 35.448.323/0001-27 - Doyne

Out



escolar.

Cap. VI - Da Supervisão Escolar

Art. 23 - A função de supervisor, entendida como um conjunto de tarefas de orientação pedagógica, deverá ser desempenhada por professor designado pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafe Único - 0 professor designado para função de supervisor deverá:

I - Ter experiência mínima de dois anos como docente;

II - ser portador de diploma de licenciatura curta, no mínimo.

Art. 24º - Ao práfessor designado para função de supervisor será atribuída complementação salarial de cem horas-aula da remuneração prevista para o professor padrão E.

Art. 25º- considera-se como objeto de orientação das atividades educativas.

Art. 26º - A jormada de trabalho do supervisor será condicionada à necessidade e ao calendário do serviço e ducacional.

Cap. VIII - Da Docência

Art. 27º - Por docência compreende-se o con junto de atividades realizadas com a classe, por professores e regentes.

Parágrafo Único - Na presente lei, considera-se como professor o docente habilitado e como regente o docen te que não possui habilitação específica para o exercício do magistério.

Art. 28º - 0 docente que atuar da 5º série do 1º grau até a 3º série do 2º grau, terá sua jornada de trabalho fixada em vinte horas semanais e cem horas mensais.

Cap. IX - Dos Direitos e Vantagems

Art. 29º - Alem das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes do magistério farão '



LEI Nº O7,

jus às seguintes vantagens especiais:

I - remuneração para aulas em substituição;

II - gratificação por localização de difícil

acesso;

III - gratificação por representação;

IV - remuneração por aulas excedentes;

V - abono de até três faltas mensais para o docente de la a 4ª séries e nove por cento para os de 5ª série do lº grau até 3ª série do 2º grau;

VI - licença para trato de interesse particular, sem ônus para Prefeitura, desde que após dois anos de efetivo exercírcio, pelo prazo máximo de quatro anos, não podendo ser prorrogada sem que o servidor tenha reexercido por dois anos consecutivos;

VII - licença maternidade na forma da lei;

VIII - licença para tratamento de saúde, na

forma forma da lei;

IX - licença para acompanhar pessoa doente 'da família na forma da lei.

Art. 30º - O pagamento das aulas em substituição será feito à base do salário-aula do docente substituido, mediante comunicação mensal do diretor do estabelecimento ao ór-gão municipal de educação, indicando os motivos, o período de substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 31º - A gratificação por localização '
poderá ser atribuída aos docentes que tenham exercício em unidades
de ensino situadas em locais de difícil acesso ou de poucos recur
sos comunitários, cujo percentual será fixado por regulamento mus
nicipal.

Parágrafo Único - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação relacionará as unidades concideradas de difícil acesso e poucos recursos comunitários.

Art. 32º - A gratificação por localização '

será cancelada, se o professor vier a ser removido para unidade

Rua M, S/N - Centro - Fone: (081) 965-1435 - CEP 56.340.000 - CGC 35.448.323/0001-27



unidade não incluida na relação a que se refere o art.31, parágra único.

Art.33º - # gratificação por representação será concedida aos diretores e professores das unidades escolares observados os seguintes critérios:

I - quando a unidade contiver de quatro

seis turmas;

II - quando a unidade contiver de sete a

quinze turmas;

III - quando a unidade contiver todas as sé-

ries do lo grau.

Paragrafo Único - Na unidade escolar de 19 a 8º séries é obrigatória a integração, no quadro técnico adminis trativo, de um secretário com formação específica ou treinamento' em secretariado.

Art.34º - A gratificação de que trata o ar tigo anterior será concedida às seguintes categorias:

I - a professor no caso do ítem I;

II - ao diretor, nos casos dos ítens II

III. Art.35º - Além das férias normais concedidas a todos os funcionários, o professor com regência de classe ' gozará do recesso escolar de acordo com o calendário escolar, res salvado o caso de planejamento, treimamento e reciclagem.

Art.36º - A remuneração das aulas excedentes será feita à base do valor percebido pelo docente, pelas aulas de obrigação.

Art.37º - Os integrantes do quadro do ma-' gistério, quando no desempenho do cargo, terão direito à aposenta doria após os 30 anos de serviço, se homem, e 25, se mulher, com vencimentos integrais, na forma das constituições federal e estadual.

Cap. X - Dos Afastamentos

Art. 38º - O ocupante de cargo de magisté-' rio terá direito a férias de trinta dias concectivos, a serem go-



zados em período de recesso escolar.

Art.39º - Além dos casos previstos neste estatu to e na legislação em vigor, os docentes poderão se afastar de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantágens, nos seguintes casos:

I - participar de programas de treinamento;

II - assumir cargo de direção;

III - exercer funções de supervisão ou outras na Secretaria Municipal de Educação.

Cap. XI - Das Remoções

Art.40º - Entende-se por remoção a passagem do docente de uma unidade escolar para outra.

Art.41º - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração, visando sem- pre o interesse do ensino.

Art. 42º - Não será efetuada remoção:

I - para unidade escolar onde não haja classe '
sem professor;
II - para a sede, de professor localizado em zona rural;

III - para a zona rural, de professor localizado'
na sede, salvo quando a pedido;

IV - do professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a dois anos.

Parágrafo Único - As proibições previstas nos ítens II e IV não se aplicam a remoção mediante permuta.

Art.43º - Será assegurado o direito à permuta a servidores de iguais cargos, havendo mútuo interesse.

Art.44º - As remoções deverão ser requeridas preferencialmente, durante o recesso escolar.

Cap. XII - Dos Deveres e Proibições Gerais

Art.45º - Os integrantes do magistério, além 'das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

I - respeitar o horario e o calendario escatar

Rua M, S/N - Centro - Fone: (081) 965-1435 - CEP 56.340.000 - CGC 35.448.323/0001-27 - Dorog



II - participar de programas de treinamento,'

quando convocados; III - orientar e programar as atividades docen

tes; IV - acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;

V - cumprir as determinações da Secretaria ' Municipal de Educação;

VI - desenvolver os trabalhos no sentido de prover o bom funcionamento do sistema de educação e aproveitamento máximo do aluno; VII - despertar e desenvolver os seus trabalhos no sentido de prover o desenvolvimento da conciência crítica e estimulando o culto aos símblos nacionais.

Cap. XIII - Das proibições Especiais

Art.469 - Aos integrantes do magistério pú- blico municipal é vedado:

 I - afastar-se de suas funções antes de concessão da licença requerida;

II - suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do órgão competente;

III - ceder o prédio para execução de atividades extra-escolares sem permissão das autoridades competentes;

IV - utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;

V - fazer críticas depreciativas a colegas 'de trabalho ou as autoridades.

Cap. XIV - Das Penalidades

Art.47º - Serão aplicadas, gradualmente, as

seguintes penas:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão.

Cap.XV - Das Contratações em Regime Especial

Art. 48º - Os integrantes do magister 10

Rua M, S/N - Centro - Fone: (081) 965-1435 - CEP 56.340.000 - CGC 35.448.323/0001-27 - Dormentes PE



prestam serviço à Prefeitura ou venham a prestá-lo, na forma do disposto no art.4º, parágrafo único, serão submetidos a regime especial disposto na própria lei que estabelecer a hipótese de excepcionalidade.

Parágrafo Único - Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o exercício da função.

Cap. XVI - Das Disposições Transitárias

Art.49º - Os cargos do magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por lei municipal e de acordo com as necessidades da rede de ensino.

Art.50º - As disposições e normas estatutárias objeto desta lei, são aplicáveis, exclusivamente, ao pessoal do ma gistério aqui considerado, não se enquadrando outras categorias que são absorvidas eventualmente pela administração no serviço de educação.

ponível, ou de acordo com os critérios adotados pela Prefeitura, a jornada de trabalho poderá ser prolongada para quarenta horas sema nais, em dois turnos, podendo o segundo turno ser desempenhado em outra unidade escolar.

Art.52º - Poderá ser atribuída ao docente com 'atuação da 5º série do 1º grau a 3º série do 2º grau, aula excedente até o máximo de vinte horas semanais.

Art.53º - Na aplicação da presente lei, será 'examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de 'eserem respeitados os direitos adquiridos.

Cap. XVII - Disposições Finais

Art.54º - Poderão ser contratados docentes substitutos nas hipóteses e prazos de impedimento dos respectivos titulares, mediante cláusula expressa no respectivo instrumento de contratação, asseguradas as vantagens seguintes:

I - abono de 03(três) faltas mensais;



II - gratificação por localização de difícil '

acesso;

III - gratificação por representação;

IV - licença para tratamento de saúde;

V - licença para acompanhar pessoa doente da'

família.

Art.55º - O salário base para efeito de classificação de cargos dos servidores do quadro educacional será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, preservado como menor padrão, o salário.

Art.56º - O Poder Executivo, mediante Decreto regulamentará o quadro de classificação de cargos e salários dos servidores educacionais, fixando as respectivas remunerações e vantagens.

Art.57º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas destinadas à educação, no orçamento municipal, e das oriundas de celebração de convênios.

Art. 58º - A presente lei entra em vigor na da ta de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de

Art. 59º - Regam-se as disposições em contrá-

Coproca Coelho de Ento

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, aos(vinte e seis dias) do mês de março de 1993.



O Estatuto do Magistério sencionado com o nº 07, passa a ser hei Complementar nº 01, de 26/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, aos 30 (trinta) dias • do mês de dezembro do ano de 1993.

GEOMARO COETHO DE SOUSA

= PREFRICO =



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORMENTES - FE.

CAPITULO I DAS INSTITUI**CO**ES

Art. 1<u>o</u> - O preserte regimento Interno regula as atividade e etribuíções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Dormentes Estado de Pernambuco (COMSD), Instituída pela Lei do Município n<u>o</u> 94/95, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COMSD, com funções deliberativas, normativa fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabele-cimento, controle e avaliação da política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgâc colegiado máximo.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3<u>o</u> O COMSD será composta de representantes de movimentos e entidades, trabalhadores e represetantes governamentais, interessacos na questão saúde do Município.
- Art. 40 O COMSD terá uma plenária de entidades e movimentos de saúde, constituído por todos que preencherem um cadastramento padronizado. Os menbros do COMSD serão escolhidos entre as entidades cadastradas. A plenária poderá ser convocada para debates de temas em discussão no COMSD.
- Art. 50 O COMSD terá um presidente como responsavel máximo pela gerência das entidades e uma diretoria executiva com órgão técnico-operacional de execução e implementação do sistema único de saúde do Município.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES BASICAS DE ATUAÇÃO

- buições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
- a) A saúde é um direito de todos e dever do estado. garantindo mediante políticas socials e econômicas que visem e redução do risco de doênça e de outros agravos e ao acesso universal igualitários as ações e serviços para sua produção, proteção, recuperação e reabilitação.
- b) As ações de serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I Descentralização, com direção única em cada estera de governo.

Rua José Clementine R. Geelho, 60 - Centro - Fone: (081) 865-1429 Centro-00



- II Atendimento integral, com prioridade para as alividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgencia.
 - III Participação da comunidade.
- c) Uma política de saúde pública que assegura o desenvolvimento e complementariedade entre as dimensões preventivas
 (Saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária
 ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e acesso
 igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda
 população do Município.
- d) O aprofundamento da integralidade e melhoria na qualidade ambiental e dos cuidados com a saúce pública nos ambitos coletivos e incividual.
- e) A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema referencia e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município.
- f) A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incrementos de responsabilidade dos locais na gerencia do setor.
- g) A constituição e pleno desenvolvimento de instancias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os gestores e da democratização das decisões.
- h) Á efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contempla a admissão somente por concurso público, plano de carreira em cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, isonomia salarial e vencimento baseado no maior valor e com carga horária identica, estimulo ao tempo integral geográfico, dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação do vencimento devida as atividades consideradas insalubras, periculosas e contagiosas, bem como aostrabalhos nos locais de dificil acesso.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO

- Art. 7o C COMSD terá a seguinte composição: I 25% dos membros representantes dos prestadores trabalhadores de serviços públicos/privados.
- & 1g A cada titular do COMSD corresponderá um suplente:
- % 20 Será considerado como existente, para fins de participação do COMSD, a entidade regularmente organizada;
- & 3<u>o</u> A representacão dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;
- & $4\underline{o}$ O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMSD.
- Art. 8<u>o</u> Os membros efetivos e suplentes do COMSD ser rão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I Da outoridade estadual ou federal corresponde, no caso de representação de órgãos estaduais ou federal;

Rua José Clementino R. Ceelho, 60 - Centro - Fone: (081) 865-1429 Cep 56.3:0 000

C. G. C. 35.667.377/0001-83 - DORMENTES - PE.



II - Das respectivas nos demais casos.

& 10 - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

 $\&~2\underline{o}$ - O Secretário Municipal de saúde é membro nato do COMSD.

executiva composta por alguns de seus membros, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Vice-Presidents

lo Secratário

To Secretario

Art. 10 - O caráter das posições assumidas pelo COMSD, são as seguintes:

- 8 10 A plenária de entidades de saúde do COMSD com todos os seus membros com caráter consultivo em questões gerais da política de saúde em subaldear as deliberações do COMSD tendo uma frequência de reuniões de, no mínimo de 3 em 3 meses.
- $\&~2_{ extstyle 2}-0$ COMSD com seus 16 membros, tem caráter deliberativo em questões gerais da política de saúde e uma frequência de reuniões de no mínimo de 2 em 2 meses.
- & 3º A diretoria executiva do COMSD. tem caráter deliberativo nas questões particulares e uma frequência de reuniões de, no mínimo, 30 a 30 dias.
- & 4<u>o</u> A diretoria executiva pode em situações excepcionais de natureza emergencial, tomar as decisões de caráter delibertativo " ad referendum " do COMSD.

CAPITULO VI DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

- Art. 11 (Os membros representantes titulares e suplentes institucionais) da sociedade civil organizada no COMSD
 deverão ser indicados expressamente mediante corrospondência específica dirigida à Secretaria executiva do órgão, pelo titular
 da instituição pública ou presidência da entidade respectiva,
 sendo empossados automaticamente.
- & 1<u>o</u> A substituícão do membro (a) titular (s) ou suplente(s) representada tambem se processará nos termos do capítulo deste artigo.
- & 20 No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.
- & 3<u>o</u> Os membros suplentes, quando presentes às reunides plenárias do COMSD, terão assegurados o direito de voz mesmo na presença dos titulares.
- & 40 Os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) auternadas ficarão automaticamente eliminados do COMSD. Salvo justificativa aceita pela diretoria executiva, entende-se aí que a falta computada será aquela que faltar o titular e o suplente, deverão ser indicados outros pela instituíção que represente, só podendo ser reconduzidos após 01 ano de seu afastamento.

Rua José Clementino R. Ceelho, 60 - Centro - Fone: (081) 865-1429 Cep 56.370-000



CAPITULO VII DAS GESTÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVO DO COMSD

Art. 12 — Gestão da diretoria executiva do COMSD será de 04 (quatro) anos contados apartir de sua prime:ra eleição.

Art. 13 - Conforme o que determina a Lei no 77/95 que altera a lei no 05/93 sancionada pelo Senhor Prefeito, dia 10 de abril de 1995, **escapor Secretário de Saúde será o** Presidente ato do COMSD, e terá direito a indicar o vice-presidente do COMSD.

- Art. 14 A eleição para 10 e 20 secretário do CUMSD será realizada em O2(dois) turnos com os seguintes critérios:
- a) todos os membros da diretoria executiva serão candidatos natos, salvo que as obtiverem através de ofício enviado ao presidente do COMSD, com antecedência minima de 05 (cinco) dias da convocação para a eleição;
- b) a fiscalização de eleição será exercido por todos os membros do COMSD;
 - c) os eleitores serão todos os membros do COMSD;
 - d) a cleicão será realizada da forma seguinte:
 - realização prevista para 02 (dois) turnos;
- caso na primeira votação um dos candidatos obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos incluído os brancos e nulos, estará eleito, dispensando-se 2<u>o</u> (segundo) turno.
- para o segundo turno, irão os dois mais votados na primeira votação.
- em caso de empate no segundo turno será considerado eleito o candidato que, entre os dois, obteve maior votação no primeiro turno.
- e) A apuração será realizada logo em seguinda à votação.
- f) quaisquer dúvida que possam surgir durante o processo da eleição, serão analizadas e dirigidas pelo presidente do coman.

CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - São atribuições do COMSD:

- a) Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar política de saúde do Município;
- b) Desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo IV, que vennam em auxílio da implantação e consolidação do sistema Municipal de saúde;
- c) Garantir a participação e o controle popular atravée da sociedade civil organizada na instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
 - d) Deliberar, analizar, fiscalizar e apreciar ao ní-



vel Municipal, o funcionamento do sistema de saúde:

e) - Possibilitar o amplo conhecimento do sistema municipal de saúde à população e as instituíções públicas e as entidades privadas;

f) - Definir as diretrizes de sua diretoria Executiva:

g) - Estabelecer instituíções e diretrizes gerais para formação das comissões de nível local, municipal e regional;

h) - Apreciar e deliberar a prestação de contas no nível municipal, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência a população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua diretoria executiva.

j) - Solicitar para conhecimento e aprovação proposta orçamentária anual elaborada pela diretoria Executiva, assim como cópias dos balancetes mensais e anuais, dos órgãos integrantes do

sistema Municipal de Saúde;

k) - Fiscalizar a colocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes dos sistema Municipal de saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidade populacionais na área;

1) - Ter integral acesso a todas as informlações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e aditivos, que digam respetio a estrutura e plano funcionamento de todos os órgãos vinculados ao sistema Municipal de Saúde;

m) - Manter audióencias com dirigentes dos órgãos vinculados ao sistema municipal de saúde, sempre qua antender necessário, para debater encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionados diretamente as suas atividades específicas;

n) - Redigir e divulgar amplamente dados e estatísti-

cas, relacionados com a saúde;

o) - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fieis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do sistema Municipal de saúde, bem assim com da distribuíção por turno da trabalho, carga horária e escala de plantões;

p) — Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas a organizações afins com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades na áreas de saúde;

q) - Exercer empla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcione desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao sistema de saúde;

r) - Promover contato com as várias instituíções, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população para atuação conjunta;

s) - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de combertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;



- t) Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre as causas, prevenções e controle de Saúde;
- u) Solicitar através de uma Diretoria Executiva, acs órgãos integrantes do sistema Municipal de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional para participarem de elaboração de estudos, no estabelecimento de dúvidas para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;
- v) Pronunciar-se sobre as prioridade orçamentárias operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados no Sistema Municipal de Saúde;
- x) Sugerir alterações ao registro interno bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.
- Art. 15 O COMSD quando entender oportuno poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituíções ou da sociedade civil organizada desde que diretamente envolvida no(s) que estiver sendo tratado(a).

CAPITULO IX DA CONVOCAÇÃO DO COMSD

- Art. 16 O COMBD reunir-se-à em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, quando convocadas na forma regimental.
- & UNICO as reuniões ordinárias serão programadas no início de cada ano letivo e a convocação para ela é automática através de cronograma que todos os conselheiros e suplentes receberão e assinarão o recebimento.
- Art. 17 O COMSD reunir-se-à extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - Convocação formal de sua diretoria executiva;
 - Convocação formal de 1/3 dos seus membros titulares.
- & 10 As reuniões extraordinárias serão convocadas com atecedência minima de 48 horas, através de telegramas, telex ou ofício (protocolado), discriminando o assunto a ser apreciado, podendo ser entretanto marcada nova reunião quando algum assunto ficar pentente de deliberação, sendo avisado apenas aos ausentes.
- & 20 Em caso de votação para recursos a convocação extraordinária será com antecedência mínima de 5 dias.
- Art. 18 O COMSD convocará uma vez por ano ou no minimo de 2 em 2 anos, uma conferência Municipal de saúde. A primeira conferência dar-se-à no ano de 1996.

CAPITULO X DAS REUNIOES E DELIBERAÇÕES E RECURSOS

<u>Art. 19 - O COMSD reunir-se-à no minimo de 2 em 2 me-</u>

Rua José Clementine R. Ceelho, 60 - Centro - Fone: (081) 865-1429 Cep 56.340-000



ses, com presença de imaioria de 50% + 1 dos conselheiros membros (titulares ou suplentes), e em segunda chamada, meia hora aos comqualquer número de presentes. As atividades serão dirigidas pelo Secretário de Saúde, presidente nato e na sua ausência seu substituto como secretário, devendo os participantes assinarem o litro de presença por ordem de chegada.

& UNICO — As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas por su presidente eleito e na sua ausência por um de seus membros eleito no início de cada reunião.

- Art. 20 As deliberações serão feitas por concenso e na falta dele por fmaioria simples dos presentes (50% + 1), considerando os suplentes que estiverem em exercício devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.
- % UNICO O presidente tem seu voto normalmente com conselheiro. Em caso de o resultado ser empate, ele tem mais voto (minerva).
- · Art. 21 Diante de qualquer decisão do COMSD, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão subscrito por lno mínimo 1/3 dos conselheiros, incluindo o pedido de rediscussão oa assunto através de convocação de reunião extraordinária ou colocando em pauta uma reunião ordinária, quando primeiramente o COMSD votará se quer ou não discutir o assunto será rediscutido segundo o critério de quorum para deliberação de recursos. Não sendo aprovado só poderá ser reapresentado 1 (um) ano após.
- & UNICO As reuniões para deliberação de recursos só poderão acontecer com a presença da majoria absoluta dos conselheiros. Não havendo quorum, automaticamente o recurso estará arquivado so podendo ser representado 1 (um) ano após.
- Art. 22 Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMSD o direito de se manifestar sobre o assunto em discurssão, porém, uma vez encaminhado para votação tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.
- Art. 23 Os assuntos tratados e as deliberações tomatas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião, subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇ**D**ES GERAIS

- Art. 24 O presente Regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de propostas expressas de qualquer um dos membros da plenária, encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.
- Art. 25 As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extra-ordinária do COMSD, convocando por escrito com antecedência mímina de 5 (cinco) dias, e aprovada por 2/3 de seus membros.



Art. 26 - As reuniões ordinária da plenária, serão realizadas com periodicamente de no mínimo 3 em 3 meses, convocadas pelo Presidente do COMSD.

Art. 27 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMSD, ouvindo a diretoria executiva do δr -gão.

Publique-se. Cumpra-se.

DORMENTES-PE., 30 DE MAIO DE 1995.

GEONILDE GOELHO DE SOUSA Secretária de Saúde

SCOMORCO COELHO DE SOUSA

Prefeito

CONSELHEIROS DE SAUDE